

Decreto Estadual nº 50.064/2021 - Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos, exercício 2021.

(Atualiza o Boletim nº 012/2020)

Operacionalização dos Orçamentos do Estado para 2021

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) - Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação do Decreto Estadual nº 50.064/2021, que versa sobre normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Inicialmente, destaca-se que o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em **nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.**

É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei Orçamentária Anual - LOA, como também os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

As alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão às

determinações das Leis Orçamentárias, Financeiras e do Decreto em questão.

Acrescente-se que as alterações orçamentárias poderão ocorrer de ofício (de forma centralizada), pela SEPLAG, ou a pedido (de forma descentralizada), por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs.

Digno de nota, que as alterações orçamentárias de ofício (centralizadas) **independem de autorização** da Câmara de Programação Financeira (CPF), e poderão ocorrer nas seguintes situações:

- ◆ alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;
- ◆ correção de erros de operacionalização;
- ◆ atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, de forma tempestiva;
- ◆ adequações decorrentes de pactuação da CPF com as UGCs;
- ◆ ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas: despesa de pessoal; auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte; recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados na pactuação da CPF; adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e outros casos excepcionais definidos pela

CPF;

- ◆ alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

No caso das alterações a pedido (descentralizadas), as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria ou órgão e encaminhadas ao Secretário da SEPLAG, pelos titulares dos órgãos e entidades, mediante formalização do pleito no sistema e-Fisco, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

As solicitações de alterações orçamentárias ordinárias e extraordinárias obedecerão a dois ciclos, **com periodicidade a ser definida pela CPF**, e comunicada à UGCs, via mensageria do sistema corporativo do e-Fisco, pela SEPLAG. O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 17.121/2020.

Já o ciclo extraordinário, por sua vez, abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de *deficit* orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de

fonte de financiamento para a sua cobertura, quando o processo deverá ser instruído junto à CPF por meio de parecer elaborado pela SEPLAG, analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- ◆ identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- ◆ análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;
- ◆ estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920/2013;
- ◆ verificação de limites à despesa estabelecidos por programas de contingenciamento instituídos por regulamento do Poder Executivo;
- ◆ apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- ◆ verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;
- ◆ análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- ◆ verificação de limites de despesa estabelecidos pela CPF;
- ◆ projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação;
- ◆ análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

É importante destacar que a descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade é denominada

descentralização interna ou provisão orçamentária. Já a descentralização entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas, chama-se **descentralização externa ou destaque orçamentário.**

Quando ocorrer a solicitação do **destaque orçamentário**, a aprovação da concessão será expedida pela UG Concedente, devidamente acompanhada do **termo de colaboração** (entre órgãos da Administração Direta) ou do **convênio** (participação de Entidade da Administração Indireta). **Esses instrumentos indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.**

Cabe registrar que o procedimento acima **não dispensa o prévio envio à Procuradoria-Geral do Estado** quando obrigatória a análise dos instrumentos administrativos, como editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo **órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário.**

Na execução orçamentária de 2021, o **pagamento de despesas** decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por **unidades participantes do Orçamento Fiscal**, inclusive inversão financeira no capital de empresa

dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, **será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Ademais, os órgãos e as entidades recebedores dos recursos oriundos dos pagamentos supracitados, classificarão os correspondentes ingressos como **receitas intraorçamentárias**, de maneira a **evitar a dupla contagem**, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

Já as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no DOE, **Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento**, na forma estabelecida no Anexo Único do Decreto, **até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre**, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária.

Por fim, a SEFAZ está **autorizada a**



bloquear as cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, no momento do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.